



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÓCULOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS POR MEIO DA SESAU/RR, A FIM DE ATENDER A POPULAÇÃO RORAIMENSE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde **xxxxxxxxxxxx**, com CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, conforme Decreto xxxxxxxx de xx de xxxx de xxxx, do outro lado, a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, C.N.P.J **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxx, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE ÓCULOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS POR MEIO DA SESAU/RR, A FIM DE ATENDER A POPULAÇÃO RORAIMENSE**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº. 20101.045259/2023.53** e que se regerá pela **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021; **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; **Decreto nº 11.462**, de 31 de março de 2023; **IN Nº 58**, de 08 de agosto de 2022; **IN Nº 65**, de 07 de julho de 2021; pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **AQUISIÇÃO DE ÓCULOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS POR MEIO DA SESAU/RR, A FIM DE ATENDER A POPULAÇÃO RORAIMENSE**, conforme **Termo de Referência (Ep.10617321)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. São os constantes na tabela do **ANEXO I** do Termo de Referência e conforme tabela abaixo elencada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	DIVISÃO DE COTA	
				CRITÉRIO DE DESPUTA	QUANT.COTA
1	ÓCULOS MONOFOCAIS Modelo: unissex Cores: variadas Armação: Em metal ou acetato com reforço nas hastes	UND	20.000	Ampla	19.479

	Formatos: variados Lentes Oftálmicas corretivas MONOFOCAIS em resina incolor: Esféricas de -20.00 a + 12.00 dioptrias, Cilíndricas até -6.00 dioptrias, Esférico - cilíndricas de -20.00 a +12.00 dioptrias esféricas combinadas com até -6.00 dioptrias cilíndricas, Graus: Mínimo: 0,25 ao Máximo: 23grau obedecendo a intervalos de 0,25 dioptrias Tamanho: a escolher de 36 a 46 Acessório: Estojos rígidos azul e embalagem personalizada, conforme modelo disponibilizado pela contratante. (ex. brasão do Governo Estadual) a definir. Garantia mínima: 90 (noventa) dias a partir da entrega. As armações e lentes deverão estar em conformidade com as NBR 15160-1 DE 11/ 2004 E NBR 15091 DE 05/2004 e demais regulações pertinentes;				
2	ÓCULOS MONOFOCAIS Modelo: unissex Cores: variadas Armação: Em metal ou acetato com reforço nas hastes Formatos: variados Lentes Oftálmicas corretivas MONOFOCAIS em resina incolor: Esféricas de -20.00 a + 12.00 dioptrias, Cilíndricas até -6.00 dioptrias, Esférico - cilíndricas de -20.00 a +12.00 dioptrias esféricas combinadas com até -6.00 dioptrias cilíndricas, Graus: Mínimo: 0,25 ao Máximo: 23grau obedecendo a intervalos de 0,25 dioptrias Tamanho: a escolher de 36 a 46 Acessório: Estojos rígidos azul e embalagem personalizada, conforme modelo disponibilizado pela contratante. (ex. brasão do Governo Estadual) a definir. Garantia mínima: 90 (noventa) dias a partir da entrega. As armações e lentes deverão estar em conformidade com as NBR 15160-1 DE 11/ 2004 E NBR 15091 DE 05/2004 e demais regulações pertinentes;	UND		Cota	521
3	ÓCULOS MULTIFOCAIS Modelo: unissex Cores: variadas Armação: Em metal ou acetato com reforço nas hastes. Formatos: variados Lentes Oftálmicas corretivas MULTIFOCAIS em resina incolor: Esféricas de -20.00 a + 12.00 dioptrias, Cilíndricas até -6.00 dioptrias, Esférico - cilíndricas de -20.00 a +12.00 dioptrias esféricas combinadas com até -6.00 dioptrias cilíndricas, Graus: Mínimo: 0,25 ao Máximo: 23grau obedecendo a intervalos de 0,25 dioptrias. Tamanho: a escolher de 36 a 68 Acessório: Estojos rígidos azul e embalagem personalizada, conforme modelo disponibilizado pela contratante.(ex. brasão do Governo Estadual) a definir. Garantia mínima: 90 (noventa) dias a partir da entrega. As armações e lentes deverão estar em conformidade com as NBR 15160-1 DE 11/ 2004 E NBR 15091 DE 05/2004 e demais regulações pertinentes;	UND	20.000	Ampla	19.641
4	ÓCULOS MULTIFOCAIS Modelo: unissex Cores: variadas Armação: Em metal ou acetato com reforço nas hastes.	UND		Cota	359

Formatos: variados Lentes Oftálmicas corretivas MULTIFOCAIS em resina incolor: Esféricas de -20.00 a + 12.00 dioptrias, Cilíndricas até -6.00 dioptrias, Esférico - cilíndricas de -20.00 a +12.00 dioptrias esféricas combinadas com até -6.00 dioptrias cilíndricas, Graus: Mínimo: 0,25 ao Máximo: 23 grau obedecendo a intervalos de 0,25 dioptrias. Tamanho: a escolher de 36 a 68 Acessório: Estojos rígidos azul e embalagem personalizada, conforme modelo disponibilizado pela contratante.(ex. brasão do Governo Estadual) a definir. Garantia mínima: 90 (noventa) dias a partir da entrega. As armações e lentes deverão estar em conformidade com as NBR 15160-1 DE 11/ 2004 E NBR 15091 DE 05/2004 e demais regulações pertinentes;			
--	--	--	--

2.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no TR, foram extraídos do site de compras governamentais – catalogo.compras.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

2.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens na tabela acima e do catálogo de compras, prevalecerá o descritivo constante no Termo.

2.4. A Estimativa das quantidades a serem contratadas estão em conformidade com as demandas apresentadas pelas Unidades **Policlínica Coronel Mota** e pelo **Departamento de Saúde Itinerantes**, que realizam as consultas oftalmológicas, e que foram realizadas no ano 2022, conforme quadro 01 e 02 contate no item 6 do Estudo Técnico Preliminar.

2.5. Considerando que no ano de 2023 as ações da saúde itinerante vêm ocorrendo com maior frequência tanto na capital como no interior do estado, a demanda de solicitação de óculos tende a ser ainda maior;

2.6. Considerando que no último contrato SEI (20101.024590/2022.59) fora contratada a quantidade de 40.000 (quarenta mil) unidades de óculos, as estimativas da tabela abaixo apresentada, se refere à somatória total de consultas realizadas pelas Unidades Policlínica Coronel Mota e Saúde Itinerante que juntas somaram 25.792 (vinte e cinco mil setecentos e noventa e dois) acrescidas de aproximadamente 35,52 por cento dessa quantidade , a quantia de 40 mil unidade de óculos que será dividida igualmente entre ÓCULOS MONOFOCAIS e ÓCULOS MULTIFOCAIS.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue, **no endereço da representante/filial/escritório** indicado pela Contratada quando as órteses corretivas visuais (óculos) forem prescritas em **Boa Vista Capital do Estado de Roraima**, repassando-se os respectivos junto à Coordenadoria Competente para fins de controle.

3.2. Quando o paciente usuário das órteses corretivas visuais (óculos) tiver o atendimento para prescrição em **um dos 14 Municípios por meio das AÇÕES ITINERANTES DE SAÚDE NO INTERIOR** : deverão ser entregues no endereço cadastrado pelo paciente ou no local em que ocorreu a ação itinerante.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega será de **até 30 (trinta) dias para Capital** e de **até 40 (quarenta) dias em ações realizadas no interior** do Estado de Roraima, devendo a contratada buscar as soluções mais céleres para a efetivação das entregas em menor prazo possível, a partir da última assinatura do Contrato;

4.2. Para fins de cumprimento da entrega, a Contratada deverá **comunicar previamente** o paciente por meio do telefone informado na ficha de cadastro;

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÃO DE ENTREGA

5.1. O material objeto deste Contrato deverá:

5.1.1. Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;

5.1.2. Ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade e/ ou garantia;

5.1.3. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e/ou validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

5.1.4. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas referente ao ANEXO I;

5.1.5. A entrega dar-se-á somente acompanhada das respectivas notas fiscais, catálogos, folders e/ou manuais com descritivos em português. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, eles deverão ser acompanhados da respectiva tradução, com todas as especificações técnicas do produto em língua portuguesa (Brasil);

5.1.6. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os objetos do contrato sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes no certame e, em casos de impossibilidade de entrega do objeto deste, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a Fornecedora deverá Solicitar Troca, justificando a inviabilidade, **com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da entrega**, visando análise e decisão do requerimento por parte do Setor Competente da Administração com anuência do Gestor da Pasta.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O material objeto deste Contrato **será** recebido em conformidade com o disposto no Art. 140, inciso II, da Lei Federal 14.133/21;

6.2. A empresa contratada deverá comunicar oficialmente via e-mail: recebimento_sesrrr@hosplog.com.br, ao Contratante o dia previsto para a entrega no endereço especificado na **Cláusula Terceira** (local e horário de entrega), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

6.3. PROVISORIAMENTE:

a) De forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

6.4. DEFINITIVAMENTE:

a) Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

b) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material, e consequentemente a aceitação;

c) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

d) O recebimento definitivo do (s) material (is) não deverá exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

6.5. Os itens do objeto deste Contrato constates do ANEXO I, serão RECUSADOS:

a) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com a proposta de preço, com sua funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Contrato, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

- b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- c) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade
- d) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato ou membro da Comissão de Recebimento da CGAE, com ciência do Gestor do Processo;
- e) Será lavrado o TERMO DE RECUSA, no qual se consignarão as desconformidades e motivos da recusa e providências necessárias, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

6.6. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

6.7. Os itens do objeto de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E/ OU VALIDADE

7.1. As Garantias de produtos deverão seguir conforme a Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, especificamente nos artigos 18 e 26;

7.2. O prazo de validade dos produtos/garantia, quando da entrega, deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias. Durante esse prazo, será de total responsabilidade da contratada os custos com manutenções preventivas e/ou corretivas como descolamento da haste e queda das plaquetas;

7.3. Em caso dos produtos entregues estejam em desacordo com a Prescrição Médica e/ou reprovado pelo Oftalmologista que realizou a prescrição médica dos óculos, a empresa contratada deverá fornecer novos óculos atendendo a prescrição anterior sem ônus adicional para a contratante, e o tempo para pagamento será reiniciado após a aprovação do Oftalmologista responsável pela Prescrição.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A entrega deverá ser efetuada pela CONTRATADA, sendo na Capital Boa Vista: na representante/filial/escritório indicado pela mesma. E nos 14 Municípios através das ações itinerantes/interiores: no endereço cadastrado pelo paciente ou no local em que ocorreu a ação itinerante;

8.2. Para fins de cumprimento da entrega, a Contratada deverá comunicar previamente o paciente por meio do telefone informado na ficha de cadastro;

8.3. Nos casos excepcionais poderá a Contratada apresentar justificativa e exposição de motivos para solicitar a prorrogação de prazo da entrega, sendo a justificativa avaliada junto ao Gestor da Pasta;

8.4. Caso não seja acatado, caberá a(o) Gestor do Processo deliberar junto à Gestora da Pasta sobre o descumprimento obrigação, passível de sanção pela inexecução parcial ou total de obrigação;

8.5. A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para a realização dos procedimentos de confecção e fornecimento dos óculos sem ônus adicionais para a Contratante;

8.6. No caso das ações de saúde itinerante nas localidades do interior do Estado, a Contratada por meio de um responsável/representante/preposto deverá acompanhar a equipe da Secretaria de Saúde, e quando o médico oftalmologista prescrever os óculos deverá a empresa proceder com todos os procedimentos para confecção dos Óculos, após o autorizo pela pessoa designada pela Saúde Itinerante- DPSI/CGAE ou Coordenadoria Geral de Regulação, Avaliação e Controle do SUS - CGRAC, que acompanhará as ações

de saúde nos termos da **AUTORIZAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE ÓCULOS** após consulta oftalmológica conforme **ANEXO III**;

8.7. Nos casos de serviços itinerantes a Contratada ao acompanhar a Contratante, deverá ser responsável por sua própria alimentação, estadia, transporte e demais despesas necessárias para a realização dos serviços ESTIMATIVOS com quantitativo suficientes de profissionais, sem ônus algum para a Contratante”. **Obs: No caso de deslocamento da equipe representante da contratada para as ações de saúde, tal fato não deve interferir no horário comercial de funcionamento da contratada para o atendimento e dispensação junto à população.**

8.8. A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com o recebimento da APAC devidamente autorizada pela Coordenação Saúde Itinerante/CGAE e Coordenadoria Geral de Regulação, Avaliação e Controle do SUS – CGRAC;

8.9. Deverão ser observadas as estimativas mensais e anuais totais a fim de controlar o saldo contratado;

8.10. Depois da autorização emitida, o paciente procederá com o direcionamento até a Contratada, a qual deverá disponibilizar as armações para a escolha do paciente, e confecção dos óculos conforme a receita médica mediante a assinatura do **Termo de Recebimento pelo paciente (ANEXO II)**;

8.11. Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à retirada do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato;

9.2. Receber o objeto deste Contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 140 da Lei federal nº 14.133/21;

9.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

9.5. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e ATESTO do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

9.6. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

9.7. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste Contrato, bem como a troca de marca dos produtos licitados, em caso de deferimento;

9.8. Deverá providenciar por meio dos profissionais médicos especialistas, as consultas do paciente, devendo ser prescritas as receitas para a Confecção dos Óculos, nos casos pertinentes ao diagnóstico clínico;

9.9. Estabelecer controle de Autorizações, a fim de monitorar o saldo total da Ata de Registro de Preços que estará sob a responsabilidade da CGAE;

9.10. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

10.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

10.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

10.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

10.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

10.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o ATESTADO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL DEFINITIVO (ANEXO V do TR), sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

10.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

10.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

10.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

I) dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) dar causa à inexecução total do contrato;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **item 11.1. I** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa;

b.1. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no **item 11.1 incisos de "I" a "XII"**, sendo possível a cumulação;

c) Impedimento de Licitar e contratar;

c.1. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **item 11.1 incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **item 11.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

d.2. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **itens 11.1 incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **item 11.2, alíneas c) e c.1.**

d.3. A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

11.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

11.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

12.1. O Prazo de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses inicialmente** contados da última assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 5 (cinco) anos, conforme **Art. 106, da Lei 14.133**, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o Art. 89 §§ 1º e 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124** da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 13.1 inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

13.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

13.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, , exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

14.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

14.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

14.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CRITÉRIO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

16.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

16.1.1. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências

do Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021;

16.2. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

16.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.468-E de 10 de outubro de 2020;

16.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

16.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

16.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

16.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).

16.8. INFORMO QUE A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA NO CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 84.013.408/0001-98.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VALOR ESTIMATIVO

17.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$7.513.800,00 (sete milhões, quinhentos e treze mil e oitocentos reais)**, de acordo com MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS Ep. (9403592) **PLANILHA DE DIVISÃO DE COTAS** (9405996) os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NPSESAU/RR, cujo os valores nelas contidos são inteira responsabilidade de seus elaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

a) Programa de Trabalho: 10.302.0782.174/01

b) Elemento de Despesa: 33.90.32

c) Fonte: 1500.1002/1600.0000

d) Tipo de Empenho: Estimativo

18.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

19.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

19.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o Art. 182, Lei 14.133/21;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

19.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

19.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

19.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

19.7. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

19.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.*

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Gleiciane dos Reis Sobrinho, Diretora do Departamento Jurídico de Apoio às Licitações**, em 22/11/2023, às 10:48, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **10826811** e o código CRC **671B7C6C**.